



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 26 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº. 24, 25 de março de 2021

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESCALA DE RODÍZIO E HOME OFFICE, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia pelo novo coronavírus – COVID-19 em nosso País, marcado sobretudo pelo enorme número de casos registrados e mortes pela COVID-19;

CONSIDERANDO que no Município de Lamim, no mês de março de 2021, tem havido o registro de novos casos de COVID-19, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas, bem como a adoção de medidas sanitárias preventivas, dentre elas, o isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o devido controle do número de servidores em trabalho nas repartições públicas municipais durante este estágio da pandemia, utilizando-se para tanto o sistema de escala de rodízio de trabalho e o home office, de forma a privilegiar o isolamento social, evitando-se com isso aglomerações;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pela COVID-19 é questão de saúde pública, devendo o Poder Público adotar todas

as medidas necessárias visando à prevenção e controle da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que no atual momento o isolamento social é medida preventiva e sanitária recomendável para evitar a disseminação da COVID-19 na cidade de Lamim;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 141, publicada no DOE no dia 24 de março de 2021, estendeu para até 04 de abril de 2021 o protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico – Onda Roxa, em todo o Estado de Minas Gerais.

DECRETA:

Art.1º. Todas as repartições públicas da administração direta do Município de Lamim deverão adotar regime de trabalho dos servidores públicos em escala de rodízio e home office, de modo a permitir que as repartições públicas funcionem com o menor número possível de servidores públicos municipais, durante o protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico estabelecido pelo Comitê Extraordinário da COVID-19.

§1º. Caberá a cada Secretário Municipal estabelecer o regime da escala de rodízio de cada unidade, bem como estabelecer o número máximo de servidores a permanecerem em atividade.

§2º. Os servidores que durante o regime de rodízio não estiverem em trabalho nas repartições públicas, deverão fazê-lo pelo regime de trabalho via home office, quando a natureza do serviço assim permitir.

Art.2º. Ficam suspensas as sessões públicas de abertura e realização dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Lamim, em qualquer modalidade, exceto nos casos em que a contratação ou aquisição puder ser realizada através do uso do pregão eletrônico.

Parágrafo único – Somente em casos excepcionais e urgentes, e não sendo possível o uso do pregão eletrônico, poderá ser realizada a abertura e a realização das sessões públicas dos processos licitatórios na Prefeitura Municipal de Lamim.

Art.3º. O servidor que descumprir as recomendações previstas neste Decreto estará sujeito a processo administrativo disciplinar, na forma da lei.

Art.4º. Este Decreto terá seus efeitos até 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do quadro sanitário-epidemiológico da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 26 de março de 2021

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 25 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 25, de 25 de março de 2021

“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº. 18, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, DE ACORDO COM A ONDA ROXA ESTABELECIDADA PELO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal editou o Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, que estabeleceu novas medidas restritivas no âmbito do Município de Lamim, de acordo com a onda roxa estabelecida pelo Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 141, publicado no DOE do dia 24 de março de 2021, estendeu para até o dia 04 de abril de 2021 o protocolo onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que como o Município de Lamim aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais necessário se faz que o Município também estenda até o dia 04 de abril de 2021 o programa de protocolo da onda roxa de restrição no âmbito do Município de Lamim, como medida preventiva a disseminação da COVID-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que o STF reconheceu a autonomia administrativa e a competência concorrente dos entes federativos em disporem sobre medidas restritivas e de controle da pandemia da COVID-19 no País.

DECRETA:

Art.1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021, publicado no DOE do Município no dia 15 de março de 2021, estendendo seus efeitos a partir de 31 de março de

2021 a 04 de abril de 2021, de acordo com o programa de protocolo da onda roxa de biossegurança sanitário-epidemiológico do Programa Minas Consciente.

Art.2º. Dentro do prazo previsto no artigo anterior ficam mantidas todas as proibições, restrições, infrações e penalidades previstas no Decreto nº. 18, de 12 de março de 2021.

Art.3º. Este Decreto possui efeitos a partir de 31 de março de 2021 a 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, de acordo com evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 2021.

Lamim (MG), 25 de março de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino